

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 138, de 2017.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Ratifica a desafetação e a doação de imóvel integrante do patrimônio público municipal de Toledo ao Estado do Paraná, autorizadas pela Lei "R" nº 42/2014.

Relatoria: Vereadora Olinda Fiorentin

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Após obter parecer favorável na Comissão de Legislação veio à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº138/2017, de autoria do Poder Executivo, que ratifica a desafetação e a doação de imóvel integrante do patrimônio público municipal de Toledo ao Estado do Paraná, autorizadas pela Lei "R" nº 42/2014, tendo sido esta Vereadora designada para relatá-lo.

Destaca-se da Mensagem nº 105, de 27 de setembro de 2017, que acompanha o Projeto em tela, a seguinte informação:

No ano de 2014, pela Lei "R" nº 42, o Município de Toledo foi autorizado a proceder à doação ao Estado do Paraná do lote urbano nº 365 da quadra nº 27, com área de 6.748,32m<sup>2</sup>, situado no Loteamento Parque Residencial Recanto Verde, nesta cidade, para a implantação de novo estabelecimento da rede estadual de ensino, visando ao atendimento dos alunos daquela região. Conforme R.5 da inclusa Matrícula nº 13.138, do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, a doação do imóvel em questão já foi efetivada, mediante a respectiva transferência para o patrimônio do Estado do Paraná.

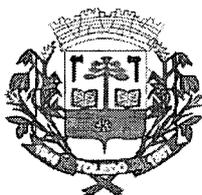
Contudo, o § 1º do Art. 3º da Lei "R" nº 42 estabeleceu um prazo para a implantação de novo estabelecimento da rede estadual de ensino.

Veja-se:

Caberá ao donatário, através da Secretaria de Estado da Educação, implantar no imóvel descrito no artigo anterior, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, novo estabelecimento da rede estadual de ensino.

Obseva-se que esse prazo venceu em 17 de abril do corrente ano, sem a execução do empreendimento por parte da Secretaria de Estado de Educação.

Sobre este aspecto, diz a Mensagem nº 105, de 27 de setembro de 2017, que acompanha o Projeto em análise:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Diante de tal circunstância e considerando que a obra será executada em convênio e com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, pelo Ofício nº 557/2017, protocolizado na Municipalidade sob nº 40.914, em 25 de setembro de 2017 (cópia anexa), o Chefe do Núcleo Regional de Educação de Toledo solicita a alteração da redação dos encargos relacionados ao imóvel acima, para cumprimento do Acórdão nº 608/2015 - TCU - Plenário (item 9.3.1), da Portaria Interministerial nº 507/2011 (art. 6º, III, e art. 39, IV) e solicitação da Coordenação de Análise e Planejamento da SEED/FUNDEPAR (item 2.1).

Em resumo, a solicitação consiste na transferência definitiva do domínio do imóvel ao Estado, em caráter irretratável e irrevogável, mantendo-se o encargo de nele construir nova unidade escolar, todavia, sem a fixação de prazo para tanto (art. 39, IV, da Portaria antes mencionada).

Em vista disso, considerando que o prazo estabelecido na Lei "R" nº 42/2014 já se encerrou, considerando que a doação autorizada por aquela lei já foi formalizada, mediante o respectivo registro na matrícula do imóvel; considerando, também, que subsiste a intenção do Estado do Paraná, conforme manifestado pelo Núcleo Regional de Educação, de implantar novo estabelecimento da rede estadual de ensino no imóvel doado, pretende-se, mediante a proposição anexa, ratificar a doação autorizada pela Lei acima referida, tornando-se-a irretratável e irrevogável e suprimindo-se dela o prazo para o cumprimento do encargo, para viabilizar a implantação do empreendimento, conforme solicitado pelo donatário.

Pelo exposto, submetemos à deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"ratifica a desafetação e a doação de imóvel integrante do patrimônio público municipal de Toledo ao Estado do Paraná, autorizadas pela Lei "R" nº 42/2014"**.

Em síntese, o Projeto de Lei visa a prorrogação do prazo para o cumprimento do encargo pela Secretaria Estadual de Ensino, qual seja, a implantação de novo estabelecimento da rede estadual de ensino, contudo, sem a fixação de prazo para tanto.

Não observamos nenhum impedimento à regular tramitação do do Projeto, e por não ferir o interesse público conclui-se ser viável o atendimento a solicitação em questão.

## 2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 138, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2017.

OLINDA FIORENTIN  
Relatora



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 138, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2017.

WALMOR LODI  
Presidente

ANTONIO ZÓIO  
Membro

GABRIEL BAIERLE  
Vice-presidente

LEANDRO MOURA  
Membro

PL 138/2017  
AUTORIA: Poder Executivo

